



MARINHA DO BRASIL

RA/MS/10
022.121

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 38/CPES, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Dispensa dos serviços de Praticagem para os comandantes das embarcações com AB maior que 3000 e menor ou igual a 5000, nos portos da Zona de Praticagem do Espírito Santo – ZP-14.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela subalínea 5, alínea c do item 0404 da NORMAM-12/DPC, resolve:

Art. 1º Os Comandantes poderão ser dispensados dos Serviços de Praticagem (praticagem facultativa), nos berços dos portos abaixo discriminados, quando no comando de embarcações empregadas em navegação de apoio marítimo, conforme definido no art. 3º Inciso I, alínea c), do Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (Regulamento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – RLESTA), com AB maior que 3000 e menor ou igual a 5000, de bandeira brasileira, ou, se de bandeira estrangeira, contratadas por empresa brasileira que tenha a sua sede e administração no País e comandadas por marítimos brasileiros, que possuam equipamento auxiliar de manobra, tais como: “*bow thruster*”, “*stern thruster*”, com propulsão azimutal ou similares, que possuam o equipamento “*Differential Global Positioning System – DGPS*”, que estejam com o “*Automatic Identification System – AIS*” ativo e que constem nominalmente em Portaria do Diretor de Portos e Costas, desde que apresentem as cópias dos Comprovantes de Faina de Praticagem (Anexo 2-G) realizadas nos berços dos portos abaixo discriminados, para confirmação de que os mesmos foram assessorados pela praticagem e estão familiarizados nestas fainas:

- Porto de Vitória, berço nº 103: mínimo de 10 (dez) fainas de praticagem, sendo 5 (cinco) de entrada e 5 (cinco) de saída, das quais 4 (quatro) deverão ser noturnas, 2 (duas) para entrada e 2 (duas) para saída. A faina noturna poderá ser computada como diurna;

- Porto de Vitória, berço nº 903: mínimo de 10 (dez) fainas de praticagem, sendo 5 (cinco) de entrada e 5 (cinco) de saída, das quais 4 (quatro) deverão ser noturnas, 2 (duas) para entrada e 2 (duas) para saída. A faina noturna poderá ser computada como diurna;

- Porto de Vitória, berço nº 905: mínimo de 10 (dez) fainas de praticagem, sendo 5 (cinco) de entrada e 5 (cinco) de saída, das quais 4 (quatro) deverão ser noturnas, 2 (duas) para entrada e 2 (duas) para saída. A faina noturna poderá ser computada como diurna;

- Porto de Vitória, berço nº 906: mínimo de 10 (dez) fainas de praticagem, sendo 5 (cinco) de entrada e 5 (cinco) de saída, das quais 4 (quatro) deverão ser noturnas, 2 (duas) para entrada e 2 (duas) para saída. A faina noturna poderá ser computada como diurna; e

- Porto de Ubú, lado Leste: mínimo de 6 (seis) fainas de praticagem, sendo 3 (três) de entrada e 3 (três) de saída, das quais 2 (duas) deverão ser noturnas, 1 (uma) para entrada e 1 (uma) para saída, obedecendo a restrição imposta pela Autoridade Marítima Brasileira. A faina noturna poderá ser computada como diurna.

Art. 2º Em complemento deverão ser fornecidos, para verificação da DPC, os Certificados de Competências Modelo DPC-1031 dos comandantes das embarcações, acompanhados dos respectivos curriculum vitae e as características técnicas da embarcação, como dos equipamentos auxiliares de manobra e do DGPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

LUIS EDUARDO SOARES FRAGOZO

Capitão de Mar e Guerra

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com 1º DN

DPC

CP-20

CP-10

Arquivo